

1.3. Bairro: CIDADE ADEMAR;
1.4. Município: SAO PAULO;
1.5. Proprietário: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA - FILIAL 1434;
1.6. Responsável pelo uso: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA - FILIAL 1434;
1.7. Responsável técnico: SILVIO LUIZ RODRIGUES DE CAMARGO;
1.8. CREA nº: 5060473530;
1.9. Área existente ou a construir: 1553,59;
1.10. Ocupação: Comércio com média e alta carga de incêndio;
1.11. Carga de Incêndio: Médio;
1.12. Altura: 0,00.
2. DOS DADOS DO REQUERIMENTO:
Data do Protocolo de Requerimento: 08/07/2026
Houve requerimento de prorrogação: Não
Infrações Graves
3.25-Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros.
Constatção: Trata-se de Auto de Infração nº 46863-5065543-3, lavrado em 09/06/2026 pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo, em razão da alegada ausência de licença para o estabelecimento da Autuada, sendo aplicada multa em dobro no valor de R\$ 10.142,88.
Entretanto, a autuação apresenta vício insanável, pois a penalidade aplicada não observou o procedimento sancionatório previsto nos artigos 43, 44 e 45 do Decreto Estadual nº 69.118/2024.

Conforme a legislação, a constatação da irregularidade na primeira vistoria impõe a aplicação de advertência escrita, com concessão de prazo para regularização. Somente após o decurso desse prazo e a permanência da infração é cabível penalidade de multa. A multa em dobro, por sua vez, somente pode ser aplicada em situação de reincidência.

Contudo, não consta nos autos qualquer comprovação de que tenha sido aplicada advertência na primeira vistoria, tampouco de que tenha sido imposta multa simples após eventual prazo de regularização. Ainda assim, a Autuada foi diretamente penalizada com multa em dobro, sem demonstração da reincidência exigida pela legislação.

Verifica-se, portanto, indevida supressão das etapas procedimentais obrigatórias, em afronta aos princípios da legalidade, motivação, segurança jurídica e ampla defesa, o que compromete a validade do Auto de Infração.

Além disso, a Autuada vem adotando providências concretas para a regularização da edificação e obtenção da respectiva licença, circunstância que evidencia sua boa-fé e o compromisso com o atendimento das exigências de segurança. As adequações demandadas envolvem a elaboração de projetos, contratação de profissionais especializados e execução de obras técnicas, cuja implementação exige prazo razoável para conclusão.

Dessa forma, requer-se o cancelamento do Auto de Infração em razão da nulidade decorrente da inobservância do procedimento previsto no Decreto nº 69.118/2024.

Alternativamente, requer-se a conversão da penalidade em advertência ou, subsidiariamente, a redução da multa ao patamar mínimo legal, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e boa-fé administrativa.

Parecer: Após análise, a Junta Técnica de Primeira Instância, por decisão unânime, decide pelo INDEFERIMENTO do recurso.

1. O processo infracional segue rigorosamente o rito previsto no artigo 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 69.118/2024.

2. Conforme orientações constantes do Auto de Infração, o autuado (proprietário ou responsável pelo uso) dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para apresentar Defesa (JTI) visando à alteração dos dados, mediante comprovação documental de quem detinha a responsabilidade pela edificação no momento da fiscalização.

3. Pelo exposto, permanece a infração constatada, devendo o responsável adotar as medidas necessárias para a regularização da edificação e obtenção da Licença do Corpo de Bombeiros, a fim de evitar a aplicação de novas penalidades.

3. DA CONCLUSÃO DA JUNTA TÉCNICA:

1. Trata-se de Comércio "Grupo Casas Bahia S/A " (C-2), com área aproximada de 1.553,00 m².

2. A última fiscalização na edificação, sob protocolo 155611-C/2026 é datada de 08/06/2026 e foi constatada a reincidência da seguinte infração:

21. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros.

3. O responsável pela edificação apresentou defesa administrativa por meio do JTIPI nº 194586-D/2026.

3.1. A defesa alega nulidade do Auto de Infração, pois foi aplicada multa em dobro sem observância das etapas previstas no Decreto nº 69.118/2024 (advertência, multa simples e reincidência).

3.2. Informa que a regularização está em andamento e requer o cancelamento ou redução da penalidade.

4. Após análise, a Junta Técnica de Primeira Instância, por decisão unânime, decide pelo INDEFERIMENTO do recurso.

4.1. O processo infracional segue rigorosamente o rito previsto no artigo 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 69.118/2024.

4.2. Conforme orientações constantes do Auto de Infração, o autuado (proprietário ou responsável pelo uso) dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para apresentar Defesa (JTIPI) visando à alteração dos dados, mediante comprovação documental de quem detinha a responsabilidade pela edificação no momento da fiscalização.

4.3. Pelo exposto, permanece a infração constatada, devendo o responsável adotar as medidas necessárias para a regularização da edificação e obtenção da Licença do Corpo de Bombeiros, a fim de evitar a aplicação de novas penalidades.

5. Esta decisão não impede a realização de novas fiscalizações na ocupação, visando à verificação do cumprimento da legislação de segurança contra incêndio e emergências.

4. DA HOMOLOGAÇÃO:

O Comandante/Chefe homologou a conclusão da Junta Técnica de Primeira Instância de Nº 5111160.

COMUNICADO Nº PARECER TÉCNICO DA JUNTA TÉCNICA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 5113005 DE PROTOCOLO Nº 196038-D/2026, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS

JUNTA TÉCNICA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

PARECER TÉCNICO DA JUNTA TÉCNICA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 5113005 DE PROTOCOLO Nº 196038-D/2026

O Corpo de Bombeiros, fundamentado no Artigo 14, do Decreto Estadual nº 63.911 de 10 de Dezembro de 2018 - Regulamento de Segurança contra Incêndios das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo combinado com a Instrução Técnica nº 01 de 2019 - Procedimentos administrativos, publica a conclusão da Junta Técnica de Primeira Instância nº 5113005, do processo abaixo:

1. DADOS GERAIS:

1.1. Projeto: CONSULTIVO - Processo Infracional: FSC-3969210-F/2025;

1.2. Endereço: RUA ZANZIBAR, 538;

1.3. Bairro: CASA VERDE;

1.4. Município: SAO PAULO;

1.5. Proprietário: ;

1.6. Responsável pelo uso: Não Informado;

1.7. Responsável técnico: Não Informado;

1.8. CREA nº: Não Informado;

1.9. Área existente ou a construir: 0;

1.10. Ocupação: Não Informado;

1.11. Carga de Incêndio: Não Informado;

1.12. Altura: 0,00.

2. DOS DADOS DO REQUERIMENTO:

Data do Protocolo de Requerimento: 10/07/2026

Houve requerimento de prorrogação: Não

IT-11/2011 Saídas de Emergência (ou Código de Obras)

11.7-A(s) porta(s) não abre(m) no sentido de saída da edificação

Constatção: A Vistoria Final foi realizada em 01/07/2026, sob PROTOCOLO Nº 183305-2/2026 (PT nº 183260/3550308/2014) e foi APROVADA.

Iremos encaminhar os documentos solicitados para emissão do AVCB.

Parecer: Após análise, a Junta Técnica de Primeira Instância, por decisão unânime, decide pelo INDEFERIMENTO do recurso.

1. Na data da fiscalização realizada em 18/06/2026, a edificação permanecia sem a Licença do Corpo de Bombeiros.

2. Considerando a posterior emissão do **AVCB nº 847252**, em 22/07/2026, referente ao PT nº 183260/3550308/2014, o presente processo infracional deverá ser encerrado, mantendo-se as penalidades aplicadas.

3. DA CONCLUSÃO DA JUNTA TÉCNICA:

1. Trata-se de Condomínio Residencial (A-2) com área aproximada de 6.000,00 m².

2. A fiscalização na edificação, sob protocolo 165528-C/2026 é datada de 18/06/2026 e foi constatada a seguinte infração:

21. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros.

3. O responsável pela edificação apresentou defesa administrativa por meio do JTIPI nº 196038-D/2026.

3.1. Informa que a edificação possui vistoria aprovada em 01/07/2026, sob o Protocolo nº 183305-2/2026 (PT nº 183260/3550308/2014). Informa que a documentação foi encaminhada para emissão do AVCB.

4. Após análise, a Junta Técnica de Primeira Instância, por decisão unânime, decide pelo INDEFERIMENTO do recurso.

4.1. Na data da fiscalização realizada em 18/06/2026, a edificação permanecia sem a Licença do Corpo de Bombeiros.

4.2. Considerando a posterior emissão do AVCB nº 847252, em 22/07/2026, referente ao PT nº 183260/3550308/2014, o presente processo infracional deverá ser encerrado, mantendo-se as penalidades aplicadas.

5. Esta decisão não impede a realização de novas fiscalizações na ocupação, visando à verificação do cumprimento da legislação de segurança contra incêndio e emergências.

4. DA HOMOLOGAÇÃO:

O Comandante/Chefe homologou a conclusão da Junta Técnica de Primeira Instância de Nº 5113005.

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 2.343/2026-CSMP, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

(SEI Nº 29.0001.0050543.2026-16)

"Altera a Resolução nº 05/94-CSMP, de 8 de outubro de 1994, que dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público".

O CONSELHO SUPERIOR DO Ministério Público do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a aprovação de alteração da Resolução nº 05/94-CSMP, de 18 de outubro de 1994, que dispõe sobre seu Regimento Interno, por maioria de votos, na reunião ordinária realizada em 11 de agosto de 2026, **RESOLVE:**

Art. 1º. O §3º do art. 220 Resolução nº 05/94-CSMP, de 8 de outubro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 220. (...) "

(...)

§ 3º - A sustentação oral será admitida, pelo Presidente da sessão, ao Promotor de Justiça, ao autor da representação, ao investigado e a qualquer interessado, presente ou representado, por procurador regularmente constituído, pelo prazo comum de 15 minutos, desde que haja prévia inscrição por meio de e-mail institucional do Conselho (expediente.conselho@mpsp.mp.br), com indicação no campo "Assunto" da expressão "Pedido de Sustentação Oral", desde a publicação da pauta até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da respectiva sessão.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIAS

PORTARIAS DE 17/08/2026 A - SUBPROCURADORIAS

Tornando sem efeito:

nº 10382/2026 - a portaria nº 9990/2026 que designou Laurie Nascimento e Silva, 6º Promotor de Justiça de Cubatão, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, auxiliar emergencialmente no exercício das

funções do 135º Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça Criminal, sem ônus nos termos do artigo 185 da Lei Complementar Estadual nº 734/93, no período de 17 a 31 de agosto de 2026.

Designando:

nº 10383/2026 - Marcello Schwartzman, 1º Promotor de Justiça de Mongaguá, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, auxiliar emergencialmente no exercício das funções do 135º Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça Criminal, sem ônus nos termos do artigo 185 da Lei Complementar Estadual nº 734/93, no período de 17 a 31 de agosto de 2026.

nº 10384/2026 - Thiago Alves de Oliveira, 2º Promotor de Justiça de Tupã, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, auxiliar emergencialmente no exercício das funções do 76º Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça Criminal, sem ônus nos termos do artigo 185 da Lei Complementar Estadual nº 734/93, no dia 31 de agosto de 2026.

PORTARIAS DE 17/08/2026 B - SECRETARIAS

Cessando os efeitos:

nº 10385/2026 - a pedido e a partir de 10 de agosto de 2026, da portaria nº 9043/2024 na parte que designou Vivian Correa de Castro Pompermayer Ayres, Promotora de Justiça, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercer as funções de Coordenadora do Núcleo de Incentivo em Práticas Autocompositivas - NUIPA na Promotoria de Justiça de São Manuel. (Proc. SEI nº 29.0001.0090505.2024-76)

Autorizando:

nº 10386/2026 - Silvio Antonio Marques, 4º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social, a se ausentar de suas funções para participar, como palestrante, no 2º Simpósio da Comarca de Piraju em Defesa da Integridade da Administração Pública, a ser realizado no Centro de Convenções Doutor Richardson Louzada, na cidade de Piraju/SP, no 28 de agosto de 2026, sem prejuízo de suas atribuições normais e sem ônus para o Ministério Público, providenciando o interessado sua respectiva substituição automática. (Proc. SEI nº 29.0001.0084413.2026-42)

nº 10387/2026 - Natalia Rosalem Cardoso, 4º Promotor de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica, a se ausentar de suas funções, para participar do 3º Congresso CONAMP Mulher, na cidade de Salvador/BA, no período de 19 a 21 de agosto de 2026, sem prejuízo de suas atribuições normais e sem ônus para o Ministério Público, providenciando a interessada sua respectiva substituição automática. (Proc. SEI nº 29.0001.0087137.2026-20)

nº 10388/2026 - Carolina Augusto Juliotti, 4º Promotor de Justiça Cível de Itaquera, a se ausentar de suas funções, para participar do 3º Congresso CONAMP Mulher, na cidade de Salvador/BA, no período de 19 a 21 de agosto de 2026, sem prejuízo de suas atribuições normais e sem ônus para o Ministério Público, providenciando a interessada sua respectiva substituição automática. (Proc. SEI nº 29.0001.0087212.2026-32)

Designando:

nº 10389/2026 - Ivan Francisco Pereira Agostinho, 2º Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça Militar - Subprocurador-Geral de Justiça Criminal, para, sem prejuízo de suas atribuições normais e anteriores designações, tratar de assuntos de interesse institucional, na cidade de Brasília/DF, no dia 18 de agosto de 2026. (Proc. SEI nº 29.0001.0086681.2026-13)

PORTARIAS DE 17/08/2026 C - ASSESSORIA

Tornando sem efeito:

nº 10390/2026 - a portaria nº 9150/2026, que designou Sandra Lucia Garcia Massud, 6º Promotor de Justiça do Meio Ambiente, para acumular o exercício das funções do 1º Promotor de Justiça do Meio Ambiente, de 17 a 31 de agosto de 2026.

Designando:

nº 10391/2026 - Marcelo Otavio Camargo Ramos, 7º Promotor de Justiça de Botucatu, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, auxiliar no exercício das funções do Promotor de Justiça que atua perante o Departamento Estadual de Execuções Criminais de Bauru - DEECRIM III, de 17 a 31 de agosto de 2026.

nº 10392/2026 - Rodger Galarce Colombo, 2º Promotor de Justiça Substituto da 19ª Circunscrição Judiciária (Sorocaba), para, sem prejuízo da sua designação anterior, atuar no Plenário do Júri da Comarca de Angatuba, nos autos do processo nº 1500153-21.2025.8.26.0571, no dia 19 de agosto de 2026.

nº 10393/2026 - Bruno Arneiro Soares, 2º Promotor de Justiça Substituto da 27ª Circunscrição Judiciária (Presidente Prudente), para, sem prejuízo da sua designação anterior, atuar no Plenário do Júri da Comarca de Mirante do Paranapanema, nos autos do processo nº 1500172-24.2024.8.26.0357, no dia 27 de agosto de 2026.

nº 10394/2026 - Marcela Figueiredo Bechara Ferro, 3º Promotor de Justiça de Mairiporã, para acumular o exercício das funções do 22º Promotor de Justiça de Guarulhos, de 20 a 29 de agosto de 2026.

nº 10395/2026 - Rafael Tsuguio Bernhardt Hayashi, 2º Promotor de Justiça de Francisco Morato, para acumular o exercício das funções do 2º Promotor de Justiça de Franco da Rocha, de 17 a 31 de agosto de 2026.

Replicadas:

nº 9238/2026 - Daniel Henrique Silva Miranda, 3º Promotor de Justiça de Batatais, para, sem prejuízo de suas atribuições normais e sem ônus para o Ministério Público, auxiliar no exercício das funções do 1º Promotor de Justiça de Batatais, de 16 a 31 de agosto de 2026.

(Republicada por necessidade e retificação - doe de 03/08/2026)

nº 9260/2026 - Eduardo Pereira de Souza Gomes, 2º Promotor de Justiça de Batatais, para acumular o exercício das funções do 1º Promotor de Justiça de Batatais, de 16 a 31 de agosto de 2026.

(Republicada por necessidade e retificação - doe de 03/08/2026)

nº 9288/2026 - Fernando Cesar Bolque, 9º Promotor de Justiça de Presidente Prudente, para acumular o exercício das funções do 2º Promotor de Justiça de Pirapozinho, de 1 a 17 de agosto de 2026.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 27/07/2026)

nº 9540/2026 - Andrea Cristina Silva Prado, 3º Promotor de Justiça Substituto da 3ª Circunscrição Judiciária (Santo André), para acumular o exercício das funções do 15º Promotor de Justiça de Enfrentamento À Violência Doméstica, de 1 a 16 de agosto, assumir o exercício das funções do 2º Promotor de Justiça Cível do Tatuapé, de 1 a 31 de agosto, acumular o exercício das funções do 19º Promotor de Justiça de Santo André, de 17